TERMO DE CONTRATO N.º 334/2024 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL E EXAME DE POTABILIDADE DE ÁGUA E TROCA DE FILTROS EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Termo de Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP, para prestação de serviços de saneamento e conservação de reservatório de água potável e exame de potabilidade de água e troca de filtros em diversas unidades escolares da secretária municipal de educação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 050/2023, do Processo de Compras nº 1644/2023 e Ata de Registro de Preços nº 184/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Educação e Cultura, Sr. João Carlos Favaro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Rua Itaici, nº 750, Itaguaçu, Aparecida - SP, CEP 12.570-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.476.432/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Donizete Dorta, portador da cédula de identidade RG nº 12.882.407-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 008.459.328-88, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666.93 e posteriores alterações, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de saneamento e conservação de reservatório de água potável e exame de potabilidade de água e troca de filtros em diversas unidades escolares da secretária municipal de educação de desentupimento e limpeza de caixas e outros, conforme especificações contidas nos anexos que integram o edital, parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contato, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/1993.
- 2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da CONTRATADA, hipótese, na qual, será aplicada o IPC-FIPE.

#### 2.3. Do recebimento dos Serviços:

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 2.3.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.3.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta nos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 131.139,02** (cento e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e dois centavos).
- 3.2. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, tabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.
- 3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica) do orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires correspondente ao exercício de 2024 e exercício vindouro.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atualizado.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços executados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, ou por terceiros contratados para tanto, com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante sua execução.
- 4.2. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.
- 4.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução dos serviços executados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **5.1. DA CONTRATADA**

- 5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo III do edital, que faz parte integrante do presente contrato.
- 5.1.2. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.3. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício, de acordo com a legislação aplicável.
- 5.1.4. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 5.1.5. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços.
- 5.1.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.
- 5.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.1.9. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 5.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.1.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93)
- 5.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).
- 5.1.13. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1°).

#### **5.2. DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Aprovar as medições dos serviços executados;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- 5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.
- 5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 5.2.5. Liberar o local para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações de Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus pressupostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se- á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

- 7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados

## CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1.A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:
- 8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.
- 8.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;
- 8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;
- 8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa:
- 8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;
- 8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;
- 8.2.6.Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.1.4. Atrasos injustificados no início dos serviços;
- 9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

- 9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito;
- 9.1.7. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.9. Decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:
- 9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- 9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE:
- 9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando por esta.
- 9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências.
- 9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 9.3. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 9.3.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo. Independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses, casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na "cláusula sétima".
- 12.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e posteriores atualizações, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 050/2023** e pela proposta da CONTRATADA, inserta no Processo de Compras n.º 1644/2023.
- 12.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

\_\_\_\_\_

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 28 DE MAIO DE 2024.

### JOÃO CARLOS FAVARO Secretário Interino de Educação e Cultura

## AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP João Donizete Dorta

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
RG	RG

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## A. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.
- A.2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, INCLUINDO TORRE
- A.2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços correspondem à lavagem e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água existentes nas Unidades Escolares e demais dependências da **Secretaria Municipal de Educação**. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE. A execução dos serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'água deve ser acompanhada por servidor designado pela Unidade para a fiscalização dos trabalhos.
- A.2.1.1. Deverá ser fornecido certificado de garantia de no mínimo 06 (seis) meses para cada serviço realizado, bem como Laudo de Potabilidade da água, emitido por laboratórios oficiais, sendo admitidos, também, os exames feitos por laboratórios particulares, desde que devidamente credenciados.
- A.2.1.2. O fornecimento de produtos e demais insumos necessários para a execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.
- A.2.1.3. A CONTRATADA deverá nomear um responsável pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.
- A.2.1.4. A CONTRATADA deverá contar com pessoal habilitado para a realização dos serviços, inclusive em espaços confinados (NR-33) e para trabalho em altura (NR- 35), para os reservatórios onde há tal necessidade, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, necessários à realização dos serviços, conforme estabelecido na NR 06, especialmente nas atividades desenvolvidas nos Reservatórios elevados. Tal comprovação deverá ser realizada através de cursos específicos.
- A.2.1.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso aos reservatórios, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos:
- A.2.1.6. Verificar antecipadamente em cada caixa as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa; se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades ao Fiscal;
- A.2.1.7. Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.
- A.2.1.8. Deverá ser substituído os filtros por um do mesmo tipo/modelo quando necessário.
- A.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- A.3.1. Todos os reservatórios e caixas de água deverão ser higienizados, seguindo basicamente as etapas:
- A.3.1.1. Fechar o registro de entrada de água ou amarrar a boia.

- A.3.1.2. Promover o esgotamento do reservatório ou caixas de água, por meio de bomba submersa ou manualmente.
- A.3.1.3. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixas de água.
- A.3.1.4. Tampar a saída da água e lavar as paredes e o fundo do reservatório ou caixa de água utilizando-se de escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio plástico macio), não utilizando escova de aço, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou produto químico.
- A.3.1.5. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelo cano de saída de água, para evitar entupimento.
- A.3.1.6. Secar o fundo do reservatório ou caixa de água com panos limpos, evitando passálos nas paredes.
- A.3.1.7. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio a 10%.
- A.3.1.8. Com a saída da caixa fechada, aspergir a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e no fundo dos reservatórios e caixas, verificando a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver ocorrido, fazer quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.
- A.3.1.9. Após as duas horas, ainda com a boia amarrada ou o registro fechado, abrir a saída e esvaziar.
- A.3.1.10. Efetuar uma segunda lavagem, retirando toda a solução desinfetante do reservatório ou caixa.
- A.3.1.11. Abrir o registro de entrada ou desamarrar a boia e deixar o reservatório ou caixa encher.
- A.3.1.12. Lavar e desinfetar a tampa antes de colocá-la no lugar.
- A.3.1.13. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa para que não entrem insetos, sujeira ou pequenos animais.

#### A.4. ANÁLISES

- A.4.1. Após 10 dias da data de realização da limpeza dos reservatórios, a CONTRATADA deverá proceder as coletas de amostras de água de cada reservatório higienizado.
- A.4.2. Deverão ser analisados os parâmetros: Exame de Clorometria e pH e análise bacteriológica. O resultado deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria 2914/2011.
- A.4.3. Havendo não conformidade em quaisquer dos resultados da análise, a CONTRATADA se obriga a repetir o procedimento sem incidência de custos adicionais.
- A.4.4. Os laudos deverão ser fornecidos por unidade escolar e a cada 6 meses.
- B.1. Deverá fornecer Ordem de Serviço com informações de cada unidade e Certificado de Execução de Serviços para cada local, assinado pelo responsável técnico, contendo:
- B.1.1. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- B.1.2. Nome do cliente;

- B.1.3. Endereço do imóvel;
- B.1.4. Razão social da CONTRATADA, com identificação do número do alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente, de acordo com as normas técnicas vigentes, referente aos materiais e aplicações de produtos químicos e formulados, endereço e telefone;
- B.1.5. Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número no registro no Conselho da Categoria;
- B.1.6. Descrição das áreas onde foram efetuados os serviços, com a metragem das caixas d'água;
- B.1.7. Prazo de validade dos serviços;
- B.1.8. A empresa deverá fornecer uma cópia da ordem serviço para a unidade escolar e outra enviar junto com a nota fiscal.
- B.2. O manuseio e a aplicação de produtos químicos deverão ser feitos por profissionais devidamente capacitados com a utilização dos EPI's necessários e com a devida orientação técnica;
- B.3. Para os serviços de aplicação destes produtos químicos devem ser observadas e atendidas as Normas e Legislação vigentes quanto a sua utilização, tomando-se todas as precauções necessárias para evitar danos à CONTRATANTE e/ou terceiros. Os produtos deverão possuir registro de aprovação emitidos pelo Ministério da Saúde;
- B.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- B.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE:
- B.6. A CONTRATADA deverá fazer o atendimento nos casos de chamados da CONTRATANTE ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios;
- B.7. A CONTRATADA deverá ser licenciada pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município;
- B.8. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e dos equipamentos, objetivando a adequada prestação de serviços;
- B.9. Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- B.10. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e atos por eles praticados;

#### C. FILTROS

C.1. Deverá ser substituído os filtros por um do mesmo tipo/modelo a cada lavagem da caixa/reservatório.

#### D. TERMO DE COMPROMISSO

D.1. . O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

## **LOCAIS DE ENTREGA**

Escola	Endereço	Telefone
Angelina Denadai Bertoldo	Rua Anchieta, 240, Colônia	4827-7276
Engenheiro Carlos Rohn I	Rua 1º de Maio, 170, Jardim Itacolomy	4828-1187
Engenheiro Carlos Rohn II	Rua Formosa, s/n, Jardim Itacolomy	4827-6939
Herbert Jose de Souza	Rua Fagundes Varela, 35, Jardim Caçula	48244337
Osana	Rua Clemente Peralta, 339, Jardim Caçula	4827-5837
Lavinia de Figueiredo Arnoni	Av Humberto de Campos, 70, Vila Mortari	4824-1338
Mabel Cunha	Rua João Capinelli, 28, Jardim Valentina	4827-5879
Monteiro Lobato	Rua José Fontes, 97, Bairro Bocaina	4828-5814
Neusa Luz Sanches I	Av Papa João XXIII, 35, Bairro Suiça	4827-5879
Neusa Luz Sanches II	Av Santo André, s/n, Centro Alto	4825-7561
Tia Mariinha	Av Ribeirão Pires, 851, Vila Nova Suissa	4828-4636
Valberto Fusari	R dos Autonomistas, 126, Jardim Itacolomy	4827-8753
Comendador Abdala Chiedde	R. Aspasia, 334, Bairro Aliança	4828-1755
Antonio Cumpian	Rua Professor Antonio Nunes, 251, Santa Luzia	4822-4312
Antonio Lacerda Bacellar	Rua das Sapucaias, 20, Jardim Serrano	4827-5840
Manoel Batista da Silva	Rua Adelia Renzetti, 288, Jardim Esperança	4823-7370
Maria da Glória Barbosa Xavier	Rua Firmino G Pereira, 288, Vila Gomes	4828-2410
Maria Gomes do Pilar	Rua Lusitanos, 2, Vila Gomes	4828-1561
Maria Siqueira de Paula	Av Santa Clara, 1889, Pilar Velho	4827-8272
Mathilde Figueiredo David	Rua Circular, 220, Parque das Fontes	4827-6400
Yoshihiko Narita	Rua Amadeo G Scomparim, 120, Santa Rosa	4828-3689
Amauri do Nascimento	Rua Angelino F Gianasi, 389, Santana	4827-8116
Irmã Maria Bernadete Seixas I	Rua Recreio, 99, Quarta Divisão	4827-9114
Irmã Maria Bernadete Seixas II	Rua Lavras, 244, Quarta Divisão	4827-5965
Cícera Benevides dos Santos Silva	Rua Lisboa, 279, Bairro Barro Branco	4823-5881
Edir Maria Oliveira	Rua Vereador Rubens Maziero, 895, Ouro Fino	4822-2786
Fiorindo Roncon	Rua Eugênio Roncon, 2253, Roncon	4828-1412
Francisca Ferreira Santiago	Rua Jaú, 101, Quarta Divisão	4824-7721
Francisco Loureço de Melo	Rua Erlon Chaves, 40, Jardim Iramaia	4824-2162
João Midola	Rua Roseira, 202, Quarta Divisão	4827-9393
Julia Del Corto Roncon	Rua Domingos Rigo Filho, s/n, Jardim Luzo	4825-8207
Olivia Marques Petrilli	Rua Eugênio Roncon, 914, Roncon 4827-71	
Palmira Antonio Pereira	R Emerson C S Giacomini, 200, Jardim Aymore	4822-2430
Sebastião Vayego de Carvalho	Av Vereador Rubens Maziero, 100, Ouro Fino	4822-3137
Silvio Roberto Grecco	Rua Topazio, 60, Jardim Bandeirante	4827-0008

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO

**PIRES** 

CONTRATADA: AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 334/2024

OBJETO: Prestação de serviços de saneamento e conservação de reservatório de água potável e exame de potabilidade de água e troca de filtros em diversas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 28 de Maio de 2024.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Carlos Favaro

Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura

CPF: 061.031.888-81

Assinatura:			

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura

**Pelo CONTRATANTE:**Nome: João Carlos Favaro

CPF: 061.031.888-81
Assinatura:
Pela CONTRATADA: NOME: João Donizete Dorta CARGO: Sócio Administrador CPF: 008.459.328-88 E-MAIL INSTITUCIONAL: administrativo@ambtecimunizacao.com.br
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: João Carlos Favaro Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura CPF: 061.031.888-81
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: João Carlos Favaro Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura CPF: 061.031.888-81
Assinatura: